



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 06 DE 25 DE MARÇO DE 2022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO LEILÃO Nº 001/2022 - LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO USO DESTA PREFEITURA -BA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130102018 - IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO Nº 0130102018 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO nº 6 DE 25 DE MARÇO DE 2022****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA****2.097 - Manutenção do PNAT**

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00****Total Suplementado: 200.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 25 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 25 de março de 2022.

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRA

Tesoureiro
Matrícula : 369

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal
Matrícula : 937





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ Nº 16.417.800/0001-42
 Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N – Centro
 CEP: 46480-000 – Matina/BA

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art.9º, Item 44, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
6	25/03/2022	15	Transferências de Recursos - FNDE - Fonte 15	474.775,97

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE

Código da Fonte	Total Aberto	Superávit Financeiro (BP anterior)	Saldo
15	200.000,00	474.775,97	274.775,97

OLGA GENTIL DE CASTRO
 CARDOSO:08350426500
 Assinado de forma digital por OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO:08350426500
 Dados: 2022.03.25 10:38:28 -03'00'

Olga Gentil de Castro Cardoso
 Prefeita Municipal

LUCAS JADER RAMOS SOARES:04123044573
 Assinado de forma digital por LUCAS JADER RAMOS SOARES:04123044573
 Dados: 2022.03.25 10:37:58 -03'00'

Lucas Jáder Ramos Soares
 Contador - CRC BA-044238/O-7

Ruberlon Fernandes de Oliveira
 Tesoureiro Municipal





RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO LEILÃO Nº 001/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022, POR ORDEM DA SENHORA PREFEITA, TORNA PÚBLICO, QUE, NO **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2022**, PUBLICADO NO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, SERÁ RETIRADO O SEGUINTE LOTE:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	AValiação (R\$)	DÉBITOS
006	MÁQUINA PARA DESCASCAR GRÃOS;	R\$ 2.000,00	XXXX

A RETIRADA DO REFERIDO LOTE SERÁ SUPRIDO POR MEIO DESTA ERRATA.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	AValiação (R\$)	DÉBITOS
001	FIAT DOBLO, PLACA NYS7903, COR BRANCA, ANO/MODELO 2010/2011, COMBUSTIVEL ALCOOL /GASOLINA, CHASSI 9BD223246B2020670, RENA VAN 316792446;	R\$ 6.000,00	R\$ 5.094,65
002	I/VW SPACEFOX SPORTLINE, PLACA JSD1790, COR PRATA, ANO/MODELO 2008/2009, COMBUSTIVEL ALCOOL /GASOLINA, CHASSI 8AWPB05Z89A316617, RENA VAN 00133741656;	R\$ 6.000,00	R\$ 1.199,04
003	ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ U, PLACA JSE5830, COR AMARELA, ANO/MODELO 2009, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 9BWR882W59R923704, RENA VAN 138795401;	R\$ 15.000,00	R\$ 8,08
004	GM/CHEVROLET A20, PLACA JKZ1027, COR BRANCA, ANO/MODELO 1988, COMBUSTIVEL ALCOOL, CHASSI 9BG244NFJJC033308, RENA VAN 221865403;	R\$ 3.000,00	R\$ 5,76
005	ONIBUS MERCEDEZ, MODELO OF 1315, PLACA XXXXXX, COR BRANCA, ANO/MODELO 1989, COMBUSTIVEL DIESEL, SUCATA;	R\$ 5.000,00	XXXX
006	RETIRADO	-	-
007	VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6, PLACA JLQ6156, COR BRANCA, ANO/MODELO 2007/2008, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWEB05W58P003286, RENA VAN 930561449;	R\$ 3.000,00	R\$ 5,76
008	FIAT FIORINO, PLACA NZK0342, COR BRANCA, ANO/MODELO 2011/2012, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD255049C8931322, RENA VAN 402360419;	R\$ 4.000,00	R\$ 5,76
009	CAMINHAO FORD/F12000 160 PLACA JOS7561, COR BRANCA, ANO/MODELO 2003, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 9BFXK82F33B086914, RENA VAN 821874268;	R\$ 15.000,00	R\$ 5,76
010	VW GOL, PLACA JRZ3782, COR CINZA, ANO/MODELO 2009/2008, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWAB05U99T124974, RENA VAN 123336660;	R\$ 4.000,00	R\$ 441,49
011	FIAT/UNO WAY 1.4, PLACA NYS7813, COR BEGE, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012, CHASSI 9BD195163C0153365, RENA VAN 322227747;	R\$ 5.000,00	R\$ 5,21 Infrações em Tramitação: R\$ 191,54





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

012	I/VW SPACECROSS GII, PLACA NZM0739, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012, CHASSI 8AWPB45Z7CA519433, RENAVAN 419689400;	R\$ 6.000,00	R\$ 298,68
013	RETIRADO	-	-
014	MOTO HONDA/CG 125 TITAN, PLACA JMV3484, COR VERDE, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 1999, CHASSI 9C2JC2500XR230773, RENAVAN 725371200;	R\$ 800,00	R\$ 0,00
015	CORTADOR DE GRAMA MOTORIZADO;	R\$ 800,00	XXXX
016	DIVERSOS MATERIAIS SUCATEADOS DA SAUDE	R\$ 500,00	XXXX
017	DIVERSOS MATERIAIS SUCATEADOS DA EDUCAÇÃO	R\$ 500,00	XXXX
018	DIVERSOS MATERIAIS SUCATEADOS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 500,00	XXXX

Matina - BA, 24 de março de 2022.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL





**TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-22SRP-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 083/2019.

FORNECEDORA: AUTOPOSTO MATINA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.589.005/0001-02, estabelecida na Av. João Fonseca, S/N, Centro, Matina, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico autopostomatina@hotmail.com, telefone (77) 99159-1463, através de sua Representante Legal, o Sr. José Augusto Oliveira Souza, portador(a) da cédula de identidade nº 673580635 SSP-BA, e CPF: 689.734.625-04, doravante denominada **FORNECEDORA**.

Considerando o pedido de aditivo de valor para reequilíbrio financeiro, protocolado nesta Prefeitura, o opinativo proferido pela Assessoria Jurídica, bem como a decisão exarada pela Prefeita Municipal, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de valor do item 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022, que refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado a frota da Prefeitura Municipal de Matina, passando os valores a serem revisados em 7,03% no preço do litro da Gasolina Comum, conforme planilha anexa:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR DO ACESSIMO	PERCENTUAL	VALOR UNIT. COM ADITIVO
01	LITRO	Gasolina Comum	R\$ 7,27	R\$ 0,51	7,03%	R\$ 7.78

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do aditivo à Ata de Registro de Preços será de R\$ 72.102,22 (setenta e dois mil cento e dois reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor atualizado da ata de registro passa a ser R\$1.162.602,22 (um milhão cento e sessenta e dois mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), posto que:

ITEM	QUANT. CONTRATADA	SALDO REMANESCENTE	UND.	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR DO ADITIVO	TOTAL DA ATA COM ADITIVO
01	150.000	141.376,9	LITRO	1.090.500,00	R\$ 72.102,22	R\$ 1.162.602,22





CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina - Bahia, 18 de março 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

AUTOPOSTO MATINA LTDA – EPP

CNPJ N.º 17.589.005/0001-02
Fornecedora

Testemunhas:

CPF:

CPF:





**TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-22SRP-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, Sr.^a **Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 083/2019.

FORNECEDORA: ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.238.064/0001-04, estabelecida na Rua Arthur Fernandes, S/N, Centro, Matina, CEP: 46.480-000, através de sua Representante Legal, o Sr. Erivan Marcio Reis Teixeira, portador(a) da cédula de identidade nº 07.048.512-70 SSP-BA, e CPF: 891.609.915-34, doravante denominada **FORNECEDORA**.

Considerando o pedido de aditivo de valor para reequilíbrio financeiro, protocolado nesta Prefeitura, o opinativo proferido pela Assessoria Jurídica, bem como a decisão exarada pela Prefeita Municipal, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de valor dos itens 2 e 3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-22SRP-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-22PP, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022, que refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado a frota da Prefeitura Municipal de Matina, passando os valores a serem revisados em 11,95% no preço do litro do Diesel Comum e 11,95% no preço do litro do Diesel S-10, Baixo teor de enxofre, conforme planilha anexa:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR DO ACESSIMO	PERCENTUAL	VALOR UNIT. COM ADITIVO
01	LITRO	Diesel Comum	R\$ 6,24	R\$ 0,74	11,95%	R\$ 6,98
02	LITRO	Diesel S-10, Baixo teor de enxofre	R\$ 6,29	R\$0,75	11,95%	R\$7,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do aditivo à Ata de Registro de Preços será de R\$ 295.861,24 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor atualizado da ata de registro passa a ser R\$2.928.661,24 (dois milhões novecentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), posto que:





ITEM	QUANT. CONTRATADA	SALDO REMANESCENTE	UND.	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR DO ADITIVO	TOTAL DA ATA COM ADITIVO
02	180.000	172.125,67	LITRO	R\$1.123.200,00	R\$127.372,99	R\$ 1.250.572,99
03	240.000	224.651	LITRO	R\$1.509.600,00	R\$168.488,25	R\$1.678.088,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina - Bahia, 18 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 Olga Gentil de Castro Cardoso
 Prefeita Municipal

ERIVAN MÁRCIO REIS TEIXEIRA
 CNPJ N.º 12.238.064/0001-04.
 Contratada

Testemunhas:

 CPF:

 CPF:





EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130102018

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADO: **IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.406.382/0001-22, situado à Rod. Ibiassucê, BR 030, nº 10, Lote J, Bairro Polo Cerâmico, Ibiassucê - Bahia, representada pela pessoa física do Sr. Cleisson Renan Farias Brito, identidade 0939566060 – SSP/BA e CPF nº 021.608.065-79, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira - Fica rescindido unilateralmente a partir da presente data, com lastro no art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso I da Lei 8.666/93, o Contrato Administrativo de nº 0130102018, decorrente da Concorrência nº 01/2018, que tem por objeto a construção de escola com 06 (seis) salas de aula com quadra coberta, padrão FNDE, na localidade de Pinchico, Interior do Município de Matina/BA, conforme Termo De Compromisso Nº 201803815-1, cujas partes estão acima qualificadas.

Cláusula Segunda - A rescisão unilateral se dá sem prejuízo da apuração de eventuais ilegalidades e consequentes penalidades a serem apuradas em processo administrativo próprio.

Matina/BA, Bahia, em 24 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONTRATO Nº 0130102018

INTERESSADO: IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, referindo-se ao Contrato Administrativo nº **0130102018**, decorrente da **Concorrência nº 01/2018**, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA COM QUADRA COBERTA, PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE PINCHICO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803815-1.**

Segundo informa o Secretário, o contrato teve seu prazo expirado, uma vez que a contratada não solicitou a prorrogação na data de 31/12/2021. Informa que, desde o início da atual gestão, que iniciou em janeiro de 2021, as obras se encontram paralisadas.

Trata-se de obra cujos recursos são oriundos de Termo de Compromisso firmado entre o Município de Matina e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e cuja conclusão deve ser realizada com brevidade, em razão da vigência da referida pactuação e sua necessária prestação de contas.

Notificadas, a contratada Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados LTDA – ME, informou que não tem interesse na continuidade da relação contratual, alegando que os preços se encontram defasados desde a realização do certame e celebração do contrato.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, nos termos do art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso II da Lei 8666/93. O órgão consultivo aduziu ainda a possibilidade de abertura de processo administrativo, com o fito de apurar eventuais ilegalidades cometidas em virtude da inexecução contratual, posto que houve o descumprimento do prazo estabelecido no instrumento contratual.





Ressalta ainda o Assessor que o objeto é do tipo empreitada, ou seja, que somente se esgota com a entrega do equipamento com 100% (cem por cento) do projeto concluído, o que atesta o Secretário que não ocorreu.

Relatos necessários, passamos a decidir.

Entendemos assistir razão à Assessoria Jurídica.

Primeiramente, forçoso salientar que, em virtude da não realização de regular Transição de Governo, a gestão municipal atual levou considerável lapso temporal para levantamento do estado das obras e contratos em andamento.

Quanto ao prazo expirado da avença, como esclarecido pela Assessoria Jurídica, o mesmo não encerra por si o vínculo contratual, uma vez que o objeto somente estará exaurido com a conclusão integral de todo o projeto, conforme licitado. Assim, o descumprimento dos prazos configura um ilícito administrativo, mas, por se tratar de uma obra de empreitada, não leva à extinção do contrato.

Como informa o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a obra se encontra paralisada desde o início do atual mandato, tendo o prazo contratual expirado em 31/12/2021. Portanto, resta configurada uma das hipóteses de rescisão unilateral do contrato, elencada na Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Notificada acerca do interesse no prosseguimento da obra, a contratada não manifestou interesse, alegando a defasagem dos preços e custos desde a licitação. Em que pese ventilarem a hipótese de aditivo para a continuidade da obra, a contratada não solicitou o aditivo.





Por outro lado, a execução do contrato é passível de prestação de contas junto ao FNDE, e para tanto existem prazos que devem ser respeitados, o que enseja a adoção de medidas urgentes, em defesa do interesse da municipalidade.

Vejamos que a paralisação se deu de forma injustificada pela Contratada, sem apresentar motivos plausíveis para sua inércia.

Sobre o tema, dispõe a Doutrina:

*"Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. **O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral**". Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200)*

Assim sendo, com vistas nos princípios da supremacia do interesse público e eficiência, e em virtude do tratamento legal dado ao tema, decreto a rescisão unilateral do Contrato nº 0130102018, decorrente da Concorrência nº 01/2018, que conta como Contratada a empresa Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados LTDA – ME.

Neste interim, determino a abertura do necessário processo administrativo para apuração de eventual ilícito praticado pela contratada e apuração de eventuais danos causados à municipalidade.

Por fim, determino ao Setor de Engenharia a adoção das medidas cabíveis para reprogramação do objeto contratual e realização de novo certame para a conclusão das obras objeto do Termo de Compromisso nº 201803815-1.

Encaminhe-se ao Setor responsável para publicação e notificação da empresa.

Matina – Estado da Bahia, 24 de março de 2022.

OLGA GENTIL CARDOSO DE CASTRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D7C0-C2B4-C81D-0C3A-5D84> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7C0-C2B4-C81D-0C3A-5D84



Hash do Documento

abb51e1f0bb293cc33b08bffb04ec088d2fc6c8dc609265c032d688609192520

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2022 18:04 UTC-03:00